Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00179/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4115/2004
PROTOCOLO	**:**	790330
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00354/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 146/2003
RECORRENTE	**:**	FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de **Pedido de Revisão** por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, pela desconstituição do r. **Decisão Simples nº 02/0354/2009**, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos que a embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 – pela declaração de legalidade regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2003, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 04.228.734/0001-83, por seu Diretor Presidente, Senhor Celso Pereira Prado, nos termos dos artigos 311, inciso II e 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 – pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos(1º ao 5º) e respectiva execução financeira, tendo como Ordenadores de Despesas, os Senhores: Osnei Okumoto, CPF/MF nº 449.108.949-34 e Flávio Renato Rocha de Lima, CPF/MF nº 176.734.291-87, nos termos dos artigos 311, inciso II e 312, inciso I(segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas nominados nos itens 1.1 e 1.2 acima, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm